



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.359, DE 2025 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para dispor sobre a responsabilização de instituições financeiras, demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro pela negligência, omissão ou participação em operações financeiras associadas a jogos de azar ilegais ou irregulares e a organizações criminosas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 19/05/2025 16:24:16.537 - Mesa

PL n.2359/2025

Altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para dispor sobre a responsabilização de instituições financeiras, demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro pela negligência, omissão ou participação em operações financeiras associadas a jogos de azar ilegais ou irregulares e a organizações criminosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para dispor sobre a responsabilização de instituições financeiras, demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro pela negligência, omissão ou participação em operações financeiras associadas a jogos de azar ilegais ou irregulares e a organizações criminosas.

Art. 2º A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º.....

XVIII - deixar de adotar mecanismos eficazes de identificação, denúncia e mitigação de riscos em

Fl. 1 de 3



* C D 2 5 6 1 2 6 7 3 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

operações financeiras associadas a jogos de azar ilegais ou irregulares e a organizações criminosas, seja por negligência, omissão ou participação direta nessas operações.

....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

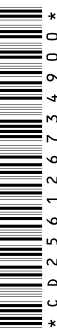
JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a regulamentação das instituições do sistema financeiro e de pagamentos, garantindo que sejam responsabilizadas em casos de negligência, omissão ou participação em operações financeiras ligadas a jogos de azar ilegais e organizações criminosas.

A evolução constante dos mecanismos de financiamento dessas atividades ilícitas exige uma resposta regulatória eficiente, capaz de desestimular tais práticas e dificultar a circulação dos recursos que as sustentam. Para isso, a proposta fortalece a Lei nº 13.506/2017, estabelecendo medidas mais rigorosas para que as instituições financeiras identifiquem e mitiguem riscos, prevenindo o uso do sistema para fins ilícitos.

Ao tornar a regulamentação mais clara e objetiva, este projeto reduz brechas que poderiam ser exploradas para a continuidade dessas atividades ilegais. Além disso, envia um sinal firme de que o Estado está vigilante e não permitirá que o sistema financeiro seja utilizado para sua perpetuação.

Além de combater essas práticas, a proposta fortalece a integridade do sistema financeiro, ampliando a segurança jurídica e a previsibilidade para todas as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

partes envolvidas. Isso contribui para um ambiente econômico mais confiável e propício ao crescimento sustentável.

Por fim, a responsabilização prevista está alinhada com as melhores práticas internacionais, garantindo que o Brasil adote padrões mais rígidos de controle financeiro e prevenção de crimes.

Diante da relevância deste projeto para o aprimoramento das medidas de combate ao financiamento de atividades ilícitas, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Apresentação: 19/05/2025 16:24:16.537 - Mesa

PL n.2359/2025



* C D 2 5 6 1 2 6 7 3 4 9 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.506, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2017**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13506-13-novembro-2017-785749-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO